



Conselho Superior do Ministério Público

ATA DA 92ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (13.04.2009), às dez horas e vinte minutos (10h20min), no plenário do Colegiado, reuniram-se, para sua 92ª Sessão Ordinária, os membros do Conselho Superior do Ministério Público. Constatou-se a presença dos Excelentíssimos Senhores: Clenan Renaut de Melo Pereira, Presidente; Alcir Raineri Filho, Marco Antônio Alves Bezerra e Ricardo Vicente da Silva, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão e deu conhecimento da **pauta**, que consistiu em: (1) Mem. n°. 030/CGMP – Encaminhando cópia de artigos jurídicos publicados pelo Dr. Sidney Fiori Júnior; (2) Ofício n°. 252/2009 – oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para apreciação do CSMP; (3) Apreciação de feitos; e (4) Outros assuntos. Dando início, colocou-se em apreciação a **Ata da 146ª Sessão Extraordinária**, que restou aprovada à unanimidade. Em seguida, o Dr. Alcir Raineri, Corregedor-Geral, fez considerações acerca do **Mem. n°. 030/CGMP**, em que encaminha cópias de artigos jurídicos publicados pelo Dr. Sidney Fiori Júnior, a fim de consultar o CSMP sobre a inserção dos mesmos nos assentamentos funcionais do referido Promotor de Justiça, para fins de avaliação pelo critério de merecimento na carreira. Após considerações dos demais Conselheiros, deliberou-se pelo sobrestamento da matéria, e o respectivo encaminhamento à Corregedoria Geral para diligências e juntada de documentos pertinentes. Dando prosseguimento, colocou-se em apreciação o **Ofício n°. 252/2009-GABPR**, oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, solicitando, do Ministério Público, atuação supletiva para garantir a cobrança judicial das imputações de débitos determinadas pelo TCE. Com a palavra, o Dr. Clenan Renaut informou que o Presidente daquele tribunal mostrou-se preocupado com a inoperância da Procuradoria Geral do Estado quanto às multas impostas pelo TCE, deixando-as caírem no esquecimento, no que pediu auxílio a este órgão de cúpula ministerial. Após amplo debate sobre o tema, os Drs. Alcir Raineri e Marco Antônio sugeriram por acolher o

entendimento do Tribunal de Contas, estudar e convertê-lo em uma súmula, em virtude do seu caráter de obrigatoriedade, considerando que está compreendido, dentre as atribuições do Ministério Público, o dever de responsabilizar e executar as penas impostas pelo TCE, em função do que dispõe o artigo 25, inciso VIII, da Lei nº 8.625/93. Em votação, a sugestão restou acatada à unanimidade. Em seguida, passou-se à **apreciação de feitos**, com a apresentação dos autos de relatoria do Conselheiro Ricardo Vicente, a saber: 1) **Autos nº. 009/2009 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 004/08. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DENÚNCIA ANÔNIMA EM FACE DE SERVIDORA PÚBLICA. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES COM INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. NÃO CONFIRMAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. ART. 67 DA LEI COMPLEMENTAR 051/2008, ART. 35, §3º DA RESOLUÇÃO Nº 003/2008 DO CSMP E ART. 9º, §3º DA LEI 9.347/85.". Voto acolhido à unanimidade. 2) **Autos nº. 020/2009 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 012/08. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AQUISIÇÃO DE HIDROLISADO PROTEÍCO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DEMANDA SOLUCIONADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. ART. 67 DA LEI COMPLEMENTAR 051/2008 E ART. 35, §3º DA RESOLUÇÃO Nº 003/2008 DO CSMP.". Voto acolhido à unanimidade. 3) **Autos nº. 015/2009 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 060/07. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:** PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AQUISIÇÃO DE HIDROLISADO PROTEÍCO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DEMANDA SOLUCIONADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. ART. 67 DA LEI COMPLEMENTAR 051/2008 E ART. 35, §3º DA RESOLUÇÃO Nº 003/2008 DO CSMP.". Voto acolhido à unanimidade. 4) **Autos nº. 025/2009 - Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 030/08. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Ementa:**

“INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PACIENTE PORTADORA DE DOENÇA DE CHAGAS. NECESSIDADE DE EXAMES PERIÓDICOS. NEGATIVA DO HOSPITAL DE REFERÊNCIA DE ARAGUAÍNA-TO NA REALIZAÇÃO DO EXAME. EXAME PAGO PELO DIRETOR DO HRA NA REDE PARTICULAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. Por fim, o Dr. Ricardo Vicente apresentou os votos proferidos nos **Autos n^{os}. 045, 004 e 056/2009**, e os retirou de mesa, para melhor análise e apresentação na próxima sessão, considerando as observações feitas pelos demais Conselheiros. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às doze horas e vinte minutos (12h20min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira

Presidente

Alcir Raineri Filho

Membro

Marco Antônio Alves Bezerra

Membro

Ricardo Vicente da Silva

Membro

José Demóstenes de Abreu

Secretário